



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Lidianópolis – Estado do Paraná  
Rua Nossa Senhora Aparecida, 236 – CEP 86865-000  
Lei n.º 875 – 13/04/2018

## ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR EDITAL Nº 01/2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LIDIANÓPOLIS/PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei 875/2018, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o 2º Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 02/2019**, do CMDCA local.

### 1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O 2º Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 875/2018 e Resolução nº 02/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lidianópolis/PR, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar a ampla visibilidade ao 2º Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

### 2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Lidianópolis – Estado do Paraná**  
**Rua Nossa Senhora Aparecida, 236 – CEP 86865-000**  
**Lei n.º 875 – 13/04/2018**

e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, ilimitada mediante novo processo de escolha (Redação da Lei Federal nº 13.824/2019).

**2.2.** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único<sup>1</sup>, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 875/2018;

**2.3.** O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Lidianópolis/PR visa preencher as **05 (cinco) vagas** existentes no colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

**2.4.** Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

### **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:**

**3.1.** Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 49, da Lei Municipal nº 875/2018, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a)** Reconhecida idoneidade moral;
- b)** Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c)** Residir no município, no mínimo 01 (um) ano e comprovar domicílio eleitoral;
- d)** Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- e)** Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

---

<sup>1</sup> Incorporado pela Lei nº 13.010/2014.



f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;

g) Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio.

h) Possuir carteira de habilitação (categoria B ou superior), conforme estabelece a Lei Municipal 875/2018.

**3.2.** O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

#### **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:**

**4.1.** Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 41 da Lei Municipal nº 875/2018. Os conselhos tutelares funcionarão de segunda a sexta-feira, no horário das 08h:00min às 17h:30min, sendo que todos os membros deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho no relógio ponto digital e, na falta deste, de maneira manual em livro ponto, ambos vistados pelo Presidente do Conselho Tutelar.

I - Haverá escala de sobreaviso no horário de almoço e noturno, a ser estabelecida pelo Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado, compreendida das 11h30min às 13h00min e das 17h30min às 08h00min, de segunda a sexta-feira, devendo o Conselheiro Tutelar ser acionado através do telefone de plantão.

II - Haverá escala de sobreaviso para atendimento especial nos finais de semana e feriados, sob a responsabilidade do Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado.

III - O Conselheiro Tutelar estará sujeito a regime de dedicação integral, ressalvados os casos pertinentes a Lei Municipal 875/2018.

**4.2** - Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma **carga horária semanal de trabalho, de 40 (quarenta) horas semanais,**



**excluídos os períodos de sobreaviso**, que deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

**4.2.** O valor do vencimento para Conselheiro Tutelar será de R\$: 1.300,00 (mil e trezentos reais) e o vencimento do presidente do Conselho Tutelar será de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), ambos serão reajustado anualmente pelo INPC (Índice Nacional de Preço do Consumidor).

**4.3.** Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, receberá o valor da remuneração do cargo de Conselheiro, ficando-lhe garantidos:

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que finde o seu mandato, bem como, a remuneração referente a esse cargo;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

## **5. DOS IMPEDIMENTOS:**

**5.1.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

**5.2.** Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

**5.3.** Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

## **6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:**



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Lidianópolis – Estado do Paraná**  
**Rua Nossa Senhora Aparecida, 236 – CEP 86865-000**  
**Lei n.º 875 – 13/04/2018**

**6.1.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio sua Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil realizará a organização e condução do presente Processo de Escolha;

**6.2.** Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a)** Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b)** Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c)** Notificar os candidatos impugnados, preferencialmente através do Diário Oficial *online*, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d)** Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e)** Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f)** Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g)** Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h)** Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i)** Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j)** Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;



k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

**6.3.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

## **7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

**7.1.** O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **Cronograma** (Anexo I) do presente Edital;

**7.2.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, poderá publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a)** Inscrições e entrega de documentos;
- b)** Relação de candidatos inscritos;
- c)** Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d)** Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e)** Dia e locais de votação;
- f)** Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g)** Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h)** Termo de Posse.

## **8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:**

**8.1.** A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciará-se pela inscrição por meio de **Formulário de Inscrição** (Anexo II) do



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Lidianópolis – Estado do Paraná  
Rua Nossa Senhora Aparecida, 236 – CEP 86865-000  
Lei n.º 875 – 13/04/2018**

presente Edital, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

**8.2. A inscrição dos candidatos serão efetuadas pessoalmente, entre os dias 17/06/19 ao dia 05/07/19, na Secretária de Assistência Social de Lidianópolis/PR, sediado na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 99, nesta cidade, das 08:00 às 11:00 horas e 13:00 às 16:30, de segunda a sextas-feiras;**

**8.3.** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar **original e duas cópias** dos seguintes documentos:

- a)** Carteira de identidade ou documento equivalente;
- b)** Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições;
- c)** Certidões negativas cíveis e criminais (esfera estadual e federal) que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa nos últimos 5 (cinco) anos, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- d)** Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- e)** Aproveitamento mínimo, acertar 5 (cinco) questões, na Prova Objetiva, que terá questões de conhecimentos gerais, português, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990) e Informática;

**8.5.** Os documentos deverão ser entregues em duas vias;

**8.7.** Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

**8.8.** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.



## **9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:**

**9.1.** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 7 (sete) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

**9.2.** Após publicação de relação preliminar dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 03 (três) dias, após a publicação referida no item anterior.

**9.3.** Não haverá devolução de documentos em fotocópias dos candidatos inscritos no processo de escolha de conselheiro tutelar.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:**

**10.1.** Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação da candidatura, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

**10.2.** Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados nesta fase do certame, serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, começando, a partir de então, a correr o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa;

**10.3.** A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

**10.4.** A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

**10.5.** Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do **Prova Objetiva, que será realizada no dia 18/08/19;**



10.6. O candidato que não obtiver aproveitamento mínimo, acertar 5 (cinco) questões da Prova Objetiva, será desclassificado do Processo Eleitoral;

**10.8.** A Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados, convocando-os para reunião instrutória sobre o Processo de Escolha em data Unificada;

**10.9.** As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada **ciência aos interessados, preferencialmente por meio do Diário Oficial online da Prefeitura Municipal de Lidianópolis/PR** (<https://www.lidianopolis.pr.gov.br/diariooficial/>), para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

**10.10.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

**10.11.** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

## **11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:**

**11.1.** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

**11.2.** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;



**11.3.** Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **10.10** deste Edital;

**11.4.** A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

**11.5.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

**11.6.** É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**11.7.** É dever do candidato se portar com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

**11.8.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

**11.9.** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

## **12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:**

**12.1.** A eleição para os membros do Conselho Tutelar de Lidianópolis/PR realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

**12.2.** A votação ocorrerá através de instrumento manual- cédula de votação



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Lidianópolis – Estado do Paraná**  
**Rua Nossa Senhora Aparecida, 236 – CEP 86865-000**  
**Lei n.º 875 – 13/04/2018**

(em papel), que serão disponibilizadas nas salas de votação no dia do pleito, essas cédulas deverão ser preenchidas na cabine de votação, resguardado o sigilo do voto, e posteriormente, o eleitor deverá depositar essa cédula na urna, conforme orientação do Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná;

**12.3.** As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

**12.4.** Nos locais de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

**12.5.** As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

**12.6.** Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

**12.7.** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

**12.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;**

**12.9.** No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

**12.10.** Será também considerado inválido o voto:

- a)** cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b)** cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c)** cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d)** que tiver o sigilo violado.

**12.11.** Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;



**12.12.** Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com maior idade, conforme prevê a Lei 875/2018.

### **13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:**

**13.1.** Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**13.2.** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

**13.3.** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

**13.4.** Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

### **14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:**

**14.1.** Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial *online* da Prefeitura Municipal de Lidianópolis/PR, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.



## **15. DA POSSE:**

**15.1.** A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

**15.2.** Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada à ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**16.1.** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral, serão publicadas no diário oficial *online* da Prefeitura Municipal de Lidianópolis/PR (<https://www.lidianopolis.pr.gov.br/diariooficial/>), bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

**16.2.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

**16.3.** É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, o acompanhamento da cerimônia de lacração de urnas, votação e apuração;

**16.4.** Cada candidato poderá fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de um representante previamente cadastrado e credenciado, conforme edital próprio a ser lançado pela Comissão Especial Eleitoral, esse representante poderá acompanhar o processo de votação, resguardado o sigilo do voto e vedação de boca de urna.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Lidianópolis – Estado do Paraná  
Rua Nossa Senhora Aparecida, 236 – CEP 86865-000  
Lei n.º 875 – 13/04/2018**

**16.5.** Em cada local de votação será permitida a presença de 01 (um) único representante por candidato, ou ele próprio.

**16.6.** No local de apuração dos votos será permitida a presença do representante do candidato, apenas quando este, tiver que se ausentar.

**16.7.** Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

**16.8.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

**16.9.** Os casos omissos neste Edital bem como os demais atos normativos necessários à complementação e o bom andamento eleitoral, será objeto de apreciação e decisão da Comissão Especial Eleitoral – CEE e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, mediante aprovação e publicação de resolução do Conselho.

**Publique-se**

**Lidianópolis, 31 de Maio de 2019.**

---

**Alana Morais Vanzela  
Presidente do CMDCA**